



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 407/2021 SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 16/2021, que cria o Banco Municipal de Solidariedade de Porto Ferreira.

Plenário Syrio Ignátios, 02 de setembro de 2021.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora

Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 08/09/2021

DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 16/2021

"CRIA O BANCO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE DE PORTO FERREIRA".

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Solidariedade da cidade de Porto Ferreira.

Art. 2º. O banco de solidariedade será constituído por utensílios domésticos, sejam eles elétricos como televisão, fogão, geladeira, liquidificador, batedeira, ou não, utensílios de cozinha, utensílios de cama, mesa e banho, e outros, usados ou novos, doados pela comunidade ou obtidos pela Municipalidade, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos de pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade social.

Art. 3º. A gestão do Banco Municipal de Solidariedade de Porto Ferreira será do Fundo Social de Solidariedade, responsável pelo recebimento e posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que dele necessitarem.

Parágrafo único. A cessão do material será feita mediante a formalização de termo de cessão de uso com os seguintes requisitos:

- I – o beneficiário deverá ser residente na Comarca de Porto Ferreira;
- II – a cessão será feita em caráter gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ou a qualquer título;
- III – o termo de cessão estipulará os direitos e deveres do beneficiado no que diz respeito à utilização do material cedido;
- IV – a cessão será realizada em caráter exclusivo ao beneficiário, ficando vedada a utilização do material por terceiro.

Art. 4º. Para viabilizar o funcionamento do Banco Municipal de Solidariedade, o Poder Executivo, por meio do Fundo Social de Solidariedade, estimulará campanhas de voluntariado com os demais órgãos da administração pública, entidades de classe, associações



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

comunitárias e Organizações não Governamentais – ONG, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 02 de setembro de 2021.

Luciane Lourenço Pereira de Sousa
Vereadora